

LEI N.º 881/ 2003, de 14 de abril de 2003

Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira e adota providências correlatas.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas são definidas na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2º- A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira passa a ter a seguinte composição:

- I. Gabinete da Presidência
- II. Secretaria Legislativa
- III. Secretaria de Administração e Finanças

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Cargo Público – isolado ou de carreira: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

II – Classe - o conjunto de cargos com a mesma denominação, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições;

III – Carreira - o conjunto de classes de trabalho hierarquicamente escalonadas, segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade;

IV – Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 4º - O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Pesqueira compreende:

- I. Cargos de provimento efetivo;
- II. Cargos de provimento em comissão;
- III. Funções gratificadas.

§ 1.º - Os cargos efetivos terão o respectivo provimento através de nomeação precedida, obrigatoriamente, de concurso público, tendo o seu quantitativo, simbologia, carga horária e vencimentos estabelecidos conforme Anexo III desta Lei.

§ 2.º - Os cargos comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento, de nomeação e exoneração pelo Presidente, nos termos da legislação vigente, têm quantidades, nomenclatura, simbologia e vencimentos, conforme anexo IV da presente Lei;

§ 3.º - As funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, têm base nos quantitativos, nomenclatura, simbologia e percentuais constantes no anexo V que integra e acompanha a presente Lei.

§ 4.º - As gratificações previstas no parágrafo anterior permanecerão enquanto perdurar a função, e não se incorporarão ao salário do servidor.

§ 5.º - Os cargos Assessor Legislativo – I e de Assessor Legislativo - II serão preenchidos com base na indicação feita por cada um dos vereadores, reservando-se o quantitativo de um cargo por parlamentar.

§ 6.º - Os cargos de provimento efetivo, passam a adotar a denominação constante do Anexo III que integra a presente Lei.



§ 7º - Fica facultado ao servidor, quando designado para exercer cargo de provimento em comissão, fazer opção pelo vencimento do cargo efetivo.

Artigo 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pesqueira serão estabelecidas em Ato da Presidência, a ser baixado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 6º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pesqueira, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em lei, será de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para refeição, ou seis horas contínuas e trinta horas semanais, a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Os órgãos da Câmara, cuja natureza das atividades devam trabalhar em regime de revezamento, sem interrupção, poderão estabelecer jornada diferenciada, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara e dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 7º - Compete ao Gabinete da Presidência o assessoramento direto ao Presidente e à Mesa Diretora, nas áreas técnica, administrativa e política, a elaboração e emissão da correspondência oficial da Casa, bem como a programação, execução e controle das atividades relacionadas com os outros poderes.

Artigo 8º - As unidades orgânicas que integram o Gabinete da Presidência são as seguintes:

- I. Chefia de Gabinete
- II. Assessoria Especial
- III. Consultoria Jurídica
- IV. Assessoria de Comunicação

SEÇÃO II SECRETARIA LEGISLATIVA

Artigo 9º - Compete à Secretaria Legislativa fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e às Comissões para consecução de suas finalidades, bem como o registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

Artigo 10 - As unidades orgânicas que integram a Secretaria Legislativa são as seguintes:

- I. Assessoria Legislativa;
- II. Assessoria Jurídica

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 11 - A Secretaria de Administração e Finanças tem por objetivo a superintendência das atividades relacionadas com os sistemas de gestão dos recursos humanos e materiais da Câmara, envolvendo administração de pessoal, material e patrimônio, suprimento, licitação e compras, comunicações, protocolo e arquivo, segurança, vigilância e zeladoria, bem como coordenar as atividades de administração financeira, tributária, contábil e de execução orçamentária.



Artigo 12 - Constituem-se unidades diretamente subordinadas à Secretaria de Administração e Finanças:

- I. Departamento de Recursos Humanos
- II. Departamento de Contabilidade e Orçamento
- III. Comissão Permanente de Licitação

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - Fica o Poder Legislativo autorizado a modificar ou alterar as atribuições ou subordinações orgânicas das unidades administrativas e respectivos cargos comissionados que integram a presente estrutura orgânica, procedendo aos ajustes necessários, desde que não haja criações de cargos públicos nem impliquem em aumento da despesa pública.

Artigo 14 - Os atuais servidores, tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão designados para responder pelos cargos efetivos criados por esta Lei e são considerados inscritos *ex officio* no primeiro concurso público que venha a promover a Câmara de Vereadores, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 15 - Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores, o Conselho de Política de Recursos Humanos, com a finalidade de estabelecer diretrizes relativas as relações trabalhistas entre a Câmara e seus servidores.

§ 1.º - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- I. Um representante dos servidores, indicado pela maioria dos funcionários de provimento efetivo;
- II. 03 (três) vereadores, indicados pela mesa diretora;



III. O Vereador no exercício do cargo de 1.º secretário da Câmara

§ 2.º - O funcionamento e atribuições do Conselho a que alude o caput deste artigo será disciplinado em regimento próprio, aprovado por Resolução da Mesa Diretora.

Artigo 16 - Constituem-se anexos à presente Lei:

- I. Organograma Estrutural;
- II. Organograma Gráfico
- III. Quadro de cargos efetivos
- IV. Quadro de cargos comissionados;
- V. Quadro de Funções Gratificadas;

Artigo 17 - A presente Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Artigo 18 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Artigo 19 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 20 - O Poder Legislativo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta Lei.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2003.



Um novo tempo



Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 646, de 21 de novembro de 1995 e n.º 677, de 21 de março de 1977.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2003.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito

7

Terra
Cidade
do
Doce
e
da
Graciosa
Receita



ANEXO I

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

1. Gabinete da Presidência
 - 1.1 Chefia de Gabinete
 - 1.2 Assessoria Especial
 - 1.3 Consultoria Jurídica
 - 1.4 Assessoria de Comunicação

2. Secretaria Legislativa
 - 2.1 Assessoria Legislativa
 - 2.2 Assessoria Jurídica

3. Secretaria de Administração e Finanças
 - 3.1 Departamento de Recursos Humanos
 - 3.2 Departamento de Contabilidade
 - 3.3 Comissão Permanente de Licitação

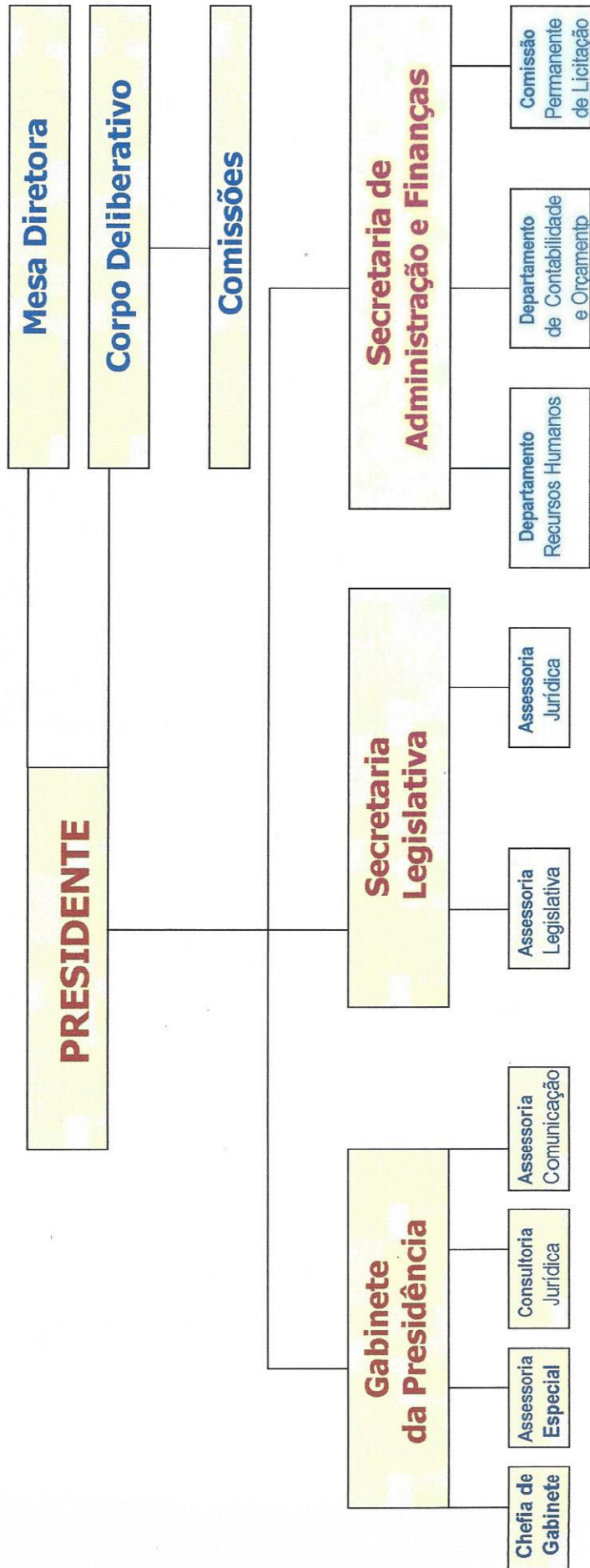
Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2003



João Eudes Machado Tenório
Prefeito

ANEXO II

ORGANOGRAMA



ANEXO III**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargo Anterior	Nova Nomenclatura	Nível	Carga Horária	Quantitativo	Vencimento
Assistente Técnico de Finanças	Assistente Técnico de Finanças	06	30 h/semanais	2	943,00
Oficial de Serviços Administrativos	Oficial de Serviços Administrativos	06	30 h/semanais	1	943,00
Oficial de Administração Legislativa	Oficial de Administração Legislativa	06	30 h/semanais	1	943,00
Assistente Legislativo	Oficial Legislativo	05	30 h/semanais	1	455,00
Oficial de Atas	Auxiliar Legislativo	04	30 h/semanais	1	374,00
Datilógrafo	Digitador	03	30 h/semanais	3	335,00
Arquivista	Arquivista	02	30 h/semanais	1	270,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	01	30 h/semanais	2	264,00
Motorista	Motorista	-	30 h/semanais	1	643,43

Cely
Coutinho

Mantovani

Bacurini

Edmundo

Sociano

Sociano

Sociano

Sociano


João Eudes Machado Tenório
Prefeito

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Carga Horária	Quantitativo	Vencimento
Assessor de Comunicação	CC-AC	30 h/semanais	1 <i>Mary</i>	451,97
Assessor Especial da Presidência	CC-AE	30 h/semanais	1 <i>ms Amador</i>	655,35
Assessor Jurídico	CC-AJ	30 h/semanais	1 <i>marcelo</i>	451,97
Assessor Legislativo – I	CC-AL1	30 h/semanais	13 –	451,97
Assessor Legislativo – II	CC-AL2	30 h/semanais	13 –	260,00
Assessor Legislativo – III	CC-AL3	30 h/semanais	1 –	240,00
Assistente Legislativo – I	CC-AS2	30 h/semanais	1 <i>Michelle</i>	372,87
Assistente Legislativo – II	CC-AS1	30 h/semanais	2 <i>Thais - Viviana</i>	282,48
Assistente Legislativo – III	CC-AS3	30 h/semanais	2 <i>Jose Flavio - Eulene</i>	240,00
Consultor Jurídico	CC-CJ	30 h/semanais	1 <i>ms Amador</i>	655,35
Diretor de Departamento	CC-DD	30 h/semanais	2	451,97
Chefe de Gabinete	CC- CG	30 h/semanais	1	451,97
Secretário Executivo Parlamentar	CC-SP	30 h/semanais	2 <i>marcelo - Andreia</i>	372,87


João Eudes Machado Tenório
Prefeito